

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.208, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 166/2024 – Projeto de Lei nº 174/2024

Autoriza a abertura, no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no DAAE um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para atender às despesas de serviços de locação de bomba submersa para o Poço Jatobá, construção de guarita e casa de química no Poço Planalto, instalação de barrilete na Captação Paiol, aquisição de bomba de recalque para o Reservatório Rotóvia, adequação na passarela de coleta da ETE Araraquara e execução de travessia aérea de rede de esgoto sobre o Ribeirão das Cruzes, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.33	GESTÃO OPERACIONAL	
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.2	Atividade	
17.512.0007.2.010	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 700.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.2	Atividade	
17.512.0007.2.011	MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 1.110.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 460.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 650.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0008.2	Atividade	
17.512.0008.2.013	MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), conforme abaixo especificado:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.33	GESTÃO OPERACIONAL	
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.1	Projeto	
17.512.0007.1.002	CONSTRUÇÃO DE POÇOS	R\$ 1.170.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 1.170.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.1	Projeto	
17.512.0007.1.156	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	R\$ 850.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 850.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no DAAE um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas com Dragagem de lodo de sedimentação II da Estação de Tratamento de Esgotos do DAAE de Araraquara, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.33	GESTÃO OPERACIONAL	
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0008.1	Projeto	
17.512.0008.1.206	DRAGAGEM DO LODO DAS LAGOAS DE SEDIMENTAÇÃO DA ETE ARARAQUARA CONVÊNIO FEHIDRO	R\$ 500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo especificado:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.33	GESTÃO OPERACIONAL	
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.1	Projeto	
17.512.0007.1.156	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	R\$ 500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
FONTE DE RECURSO		
4	Recursos Próprios da Administração Indireta	

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam incluídos os créditos adicionais especial e suplementar de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

DELOGRES MANO
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 43754/2024 (“RAP”).

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.209, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 167/2024 – Projeto de Lei nº 175/2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 276.208,33 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), destinado a abertura de dotações orçamentárias referentes a reprogramação das portarias 369/2020 e 378/2020, conforme disposto na portaria MDS nº 973/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 276.208,33 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), destinado a abertura de dotações orçamentárias referentes a reprogramação das portarias 369/2020 e 378/2020, conforme disposto na portaria MDS nº 973/2024, e dá outras providências:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0136	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
08.244.0136.2	Atividade	
08.244.0136.2.411	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PÓS-PANDEMIA REF. PORTARIA MDS Nº 973/2024 (PORT 369/2020)	R\$ 137.545,49
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 51.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 86.545,49
FONTE DE RECURSO		
5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0136	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
08.244.0136.2	Atividade	
08.244.0136.2.412	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PÓS-PANDEMIA REF. PORTARIA MDS Nº 973/2024 (PORT 369/2020/EPIS)	R\$ 12.822,87
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.822,87
FONTE DE RECURSO		
5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0136	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
08.244.0136.2	Atividade	
08.244.0136.2.413	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PÓS-PANDEMIA REF. PORTARIA MDS Nº 973/2024 (PORT 378/2020/INCREMENTO TEMP.)	R\$ 125.839,97
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 25.839,97
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
FONTE DE RECURSO		
5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro obtido pelo repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias

– LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44369/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.211, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 169/2024 – Projeto de Lei nº 177/2024

Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às entidades de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820240004, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para proteção social especial de alta complexidade, conforme abaixo especificado:

I – Serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
2. Vila Vicentina-Obra Única a Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II – Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

III – Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Associação São Pio	08.848.751/0001-74	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das entidades, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 114.726-9.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 43881/2024 (“RAP”).

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.212, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 170/2024 – Projeto de Lei nº 178/2024

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade Nosso Ninho “Therezinha Maria Auxiliadora”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820240001, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade Nosso Ninho “Therezinha Maria Auxiliadora”, CNPJ 43.975.127/0001-39, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, conforme abaixo especificado, para implementação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, relativamente ao serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 114.727-7.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 43986/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.213, DE 22 DE MAIO DE 2024